



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 024/2018

27 de Setembro de 2018.

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, que "institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO do município de Santa Leopoldina".

Considerando que o Município de Santa Leopoldina possui patrimônio cultural, arquitetônico, histórico e turístico capaz de atender as mais sofisticadas exigências e opções de lazer cultural;

Considerando que a presente iniciativa objetiva propiciar ao alunado da rede pública o acesso ao acervo de bens naturais e culturais do seu torrão natal, proporcionado pelo poder público, durante sua formação acadêmica, enriquecendo assim os seus conhecimentos sobre o seu meio físico, cultural e artístico;

Considerando que dentre os alunos pertencentes aos estratos sociais mais desfavorecidos, esta será uma grande oportunidade para somar tais saberes aos seus currículos; dentre os demais alunos estaremos colaborando para o aprimoramento de seus conhecimentos que poderão se revelar de grande valia, tanto para as suas vidas quanto para o meio social onde atuam, bem como para a formação de seus descendentes.

Considerando que o projeto se encaixa na nova contemporaneidade das parcerias públicas privadas, recém-chegadas ao mundo da administração pública, tornando a exequibilidade do Programa "Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo" algo inovador e ao mesmo tempo financeiramente viável ao município.

Isto posto contamos com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 01 de Outubro 2018 14:20

Protocolista Elisiana Boone Alvarenga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III – Assegurar a democratização dos processos de informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, será desenvolvido por meio de projetos específicos elaborados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

docentes e equipe pedagógica das escolas, podendo contar com apoio de pesquisadores e estudiosos.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, consiste no desenvolvimento de ações relacionadas ao reconhecimento e caracterização da oferta turística do município: atrativos históricos, culturais, serviços turísticos, equipamentos turísticos e infraestrutura turística.

Parágrafo I: Uma vez reconhecida à oferta turística municipal, serão realizadas visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museus e bibliotecas, dentre outros lugares de importância turística.

Parágrafo II: Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar o processo de elaboração dos projetos específicos, juntos às escolas municipais, com participação de professores e equipe pedagógica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de setembro de 2018.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 01 / outubro / 2018 14:20

Protocolista Eliziana B. de A. Mendes



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Santa Leopoldina possui grande potencial turístico com inúmeras opções de lazer cultural;

Considerando a necessidade de explorar a potencialidade turística de nosso município propiciando aos estudantes da rede pública o acesso ao acervo de bens naturais e culturais através de um programa educacional que enriqueça seus conhecimentos sobre o seu meio físico, cultural e artístico do município;

Considerando que programa é inovador e financeiramente viável ao município.

Diante do exposto, encaminho a V. Ex.^a o Anteprojeto de Lei, que “institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO do município de Santa Leopoldina” para apreciação.

Cordialmente,


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 01 / outubro / 2018 14:20

Protocolista Elisiane Aparecida Soares